



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 469 ,
de 27 / 02 / 2009

Processo nº: 56.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 856

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

Arquivo de

William
Diretor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 856

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 10/02/2009	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 10/02/09	CTR COSP Parecer C.J. nº 36	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 10 / 02 / 2009	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 10 / 02 / 09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 10 / 02 / 09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 43

À <u>COSP</u> <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 10/02/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 10/02/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 10/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 44

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ins.	03
proc.	56-033

OF. GP.L. n.º 27/2009
Processo n.º 27.663-9/2006

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que visa **revogar a Lei Complementar n.º 451, de 23 de abril de 2008**, que prevê regularização de construções e reformas de edificações, não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº	04
Proc.	56.033

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/02/2009	

Processo n.º 27.663-9/2006

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR - COSP
Presidente
10/02/2009

APROVADO
Presidente
17/02/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 856

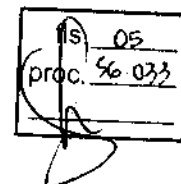
Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 451, de 23 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar a Lei Complementar nº 451, de 23 de abril de 2008, que prevê a regularização de construções e reformas de edificações, não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

A medida se faz necessária tendo em vista que a referida norma tem estimulado a construção de novas edificações em desacordo com as posturas municipais, em notória afronta ao Plano Diretor, à Lei de Uso do Solo e ao Código de Obras.

Constatam os órgãos técnicos que obras de porte construídas recentemente sem respeitar a legislação e as ações dos agentes fiscais estão sendo rapidamente regularizadas, enquanto que as pequenas edificações irregulares, que representam um volume significativo, permanecem sem condições de atender aos procedimentos burocráticos.

Assim, a presente iniciativa tem por escopo evitar o comprometimento das propostas traduzidas na legislação de uso do solo.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 451, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As construções e reformas de edificações, não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado, independentemente de área ou de sua destinação, poderão ser regularizadas, desde que:

I – sejam identificadas no levantamento aerofotogramétrico realizado no ano de 1993, e/ou tenham sido cadastradas na Prefeitura até 31 de dezembro de 2004, durante o desenvolvimento do projeto “Casa Legal” e/ou identificadas em imagem de satélite tomada até data de promulgação desta lei complementar;

II – não estejam localizadas em áreas de risco ou de preservação ambiental;

III – os imóveis que não foram cadastrados no Projeto Casa Legal, compreendidos no período de junho de 2002 a dezembro de 2004 e cuja construção estava no estágio de laje de cobertura ou telhado, existente até a data de promulgação desta lei. Neste caso, a comprovação do estágio da obra poderá ser feita por meio de:

- a) vetado;
- b) projeto aprovado; ou
- c) documentos existentes nos órgãos públicos, tais como solicitação de regularização pelo interessado, ou embargos ou notificações feitas pelos órgãos competentes ou vistoria a ser realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras por ocasião do protocolo do projeto de regularização pelo interessado; ou

d) vetado.

IV – as edificações residenciais, comerciais ou de serviços serão regularizadas desde que a construção esteja em estágio de laje de cobertura ou telhado existente até a data da promulgação desta lei. Neste caso a comprovação do estágio da obra será feita por meio de:

- a) vetado;
- b) contas de água ou luz; ou
- c) documentos existentes nos órgãos públicos; ou
- d) vistoria no local a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras por ocasião do protocolo do projeto de regularização pelo interessado; ou



e) vetado.

Parágrafo único – Os processos de regularização de que trata este artigo deverão ser assistidos por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, devendo ser instruídos, ainda, com o Laudo Técnico, nos moldes da Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 2º - As construções e reformas que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamentos projetados, poderão ser regularizadas desde que o proprietário:

I – comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura, fazendo a averbação correspondente no Registro de Imóveis;

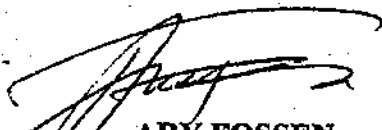
II – renuncie a toda e qualquer indenização, perante a Prefeitura Municipal, referente às construções e reformas de edificações mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Precedendo a aprovação do projeto e a fim de assegurar os benefícios da presente Lei Complementar, os interessados deverão efetuar o recolhimento da importância relativa ao ISSQN exigível, referentemente às construções e reformas executadas.

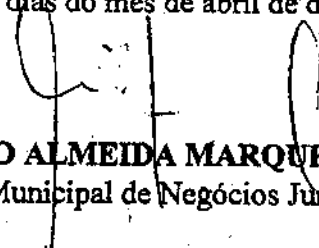
Art. 4º - A regularização de construções e reformas, executadas em imóveis integrantes de parcelamentos clandestinos ou irregulares, dependerão da regularização prévia destes.

Art. 5º – Vetado.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 36

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 856

PROCESSO Nº 56.033

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque, consoante depreendemos da leitura da justificativa do Prefeito, referida norma tem estimulado a construção de novas edificações em desacordo com as posturas municipais, em notória afronta ao Plano Diretor, à Lei de Uso do Solo e ao Código de Obras. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Ampaulo Júnior
JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 856, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

PARECER Nº 43

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, interpretado a contrário senso, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 36, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva revogar o diploma legal que especifica - Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica -, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, e com relação ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos oferecidos pelo Alcaide na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

10/02/09

Sala das Comissões, 10.02.2009.

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 55.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 856, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

PARECER Nº 44

Através do projeto em análise objetiva-se revogar a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de construções e reformas de edificações não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

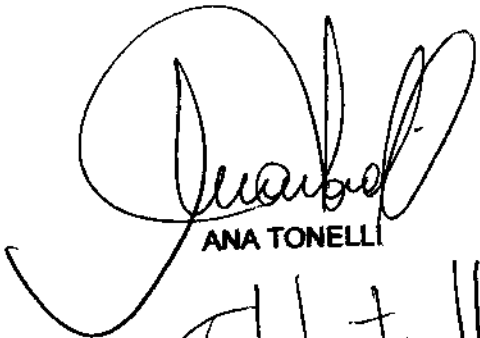
Trata-se de matéria envolvendo serviços público público relevante levado a termo pelo órgão próprio do Executivo, que detém iniciativa privativa para disciplinar o certame, sendo que a medida deve contar com o nosso aval, posto que, consoante a justificativa de fls. 05, a lei complementar tem estimulado a construção de novas edificações em desacordo com as posturas municipais, em notória afronta às normas que especifica, e assim, sob a ótica desta Comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos do Alcaide.

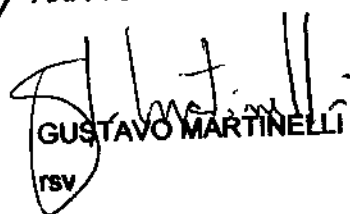
Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO

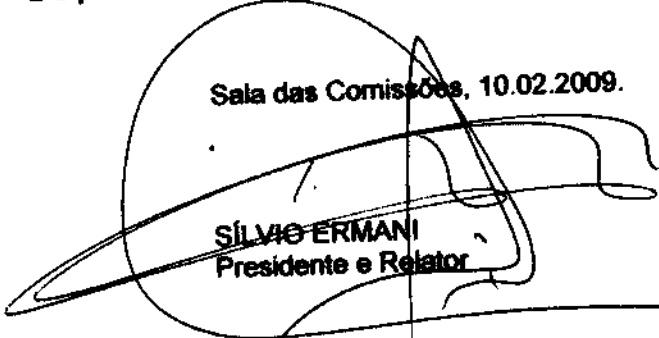
10/02/09


ANA TONELLI


GUSTAVO MARTINELLI

TSV

Sala das Comissões, 10.02.2009.


SÍLVIO ERMANI
Presidente e Relator

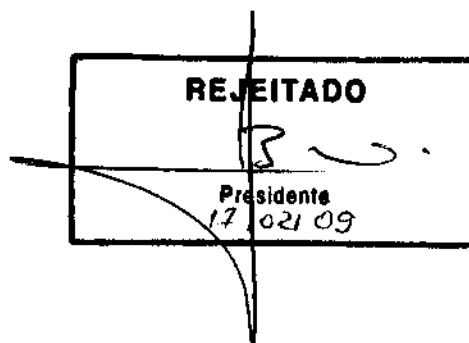
FERNANDO MANOEL BARDI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00052

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 24/03/2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 856/09, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.



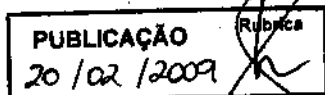
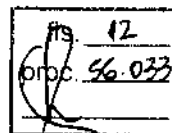
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 24/03/2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 856/09, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17/02/2009


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 56.033

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 856

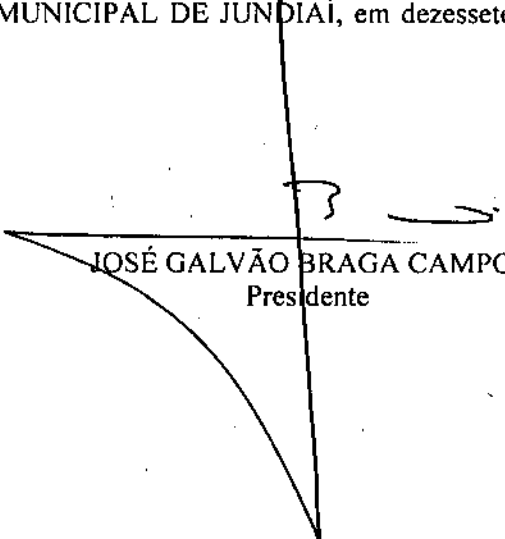
Revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 451, de 23 de abril de 2008.

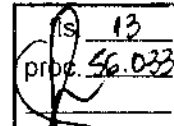
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



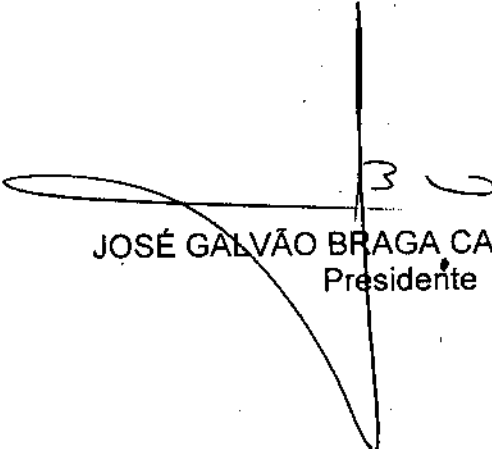
Of. PR/DL 53/2009
proc. 56.033

Em 17 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 856, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente
data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 856

PROCESSO Nº. 56.033

OFÍCIO PR/DL Nº. 53/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/02/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Marcia

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

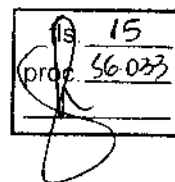
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/03/09

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

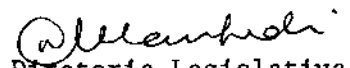
OF. GP.L. nº 040/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/MAR/09 15:07 056198

Processo nº 27.663-9/2006

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2009.

Junte-se.

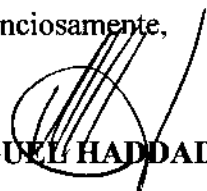
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Diretoria Legislativa
03/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº
469, objeto do Projeto de Lei Complementar nº **856**, promulgada nesta data, por este
Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 469, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

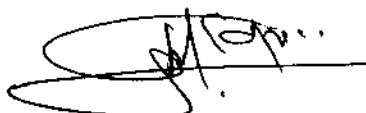
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 451, de 23 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
03/03/09

Ns. 17
proc. 56.033

LEI COMPLEMENTAR N.º 460, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga a Lei Complementar 451/08, que prevê regularização de obras, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 451, de 23 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos